



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 10/2018, DE 06 DE MARÇO DE 2018

Altera o § 3º do art. 18 e o art. 23 do Regulamento das Relações entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução nº 32, de 05 de maio de 2015.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e a decisão do Conselho Superior na reunião ordinária do dia 06 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar § 3º do art. 18 e o art. 23 do Regulamento das Relações entre O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo e as Fundações de Apoio, aprovado pela Resolução nº 32, de 05 de maio de 2015 e alterada pela Resolução nº 75 de 06 de setembro de 2016, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 18. ...


....

§ 3º. As atividades realizadas com recebimento de bolsa por meio de Fundação de Apoio, de acordo com o *caput*, devem ser realizadas fora da jornada de trabalho. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, em caráter excepcional, desde que aprovado pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, estas atividades podem ser desenvolvidas dentro da jornada de trabalho com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos, conforme legislação vigente.

....”

“Art. 23. Além das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação de que trata o art. 18, outras atividades desenvolvidas por servidor do IFSP com retribuição pecuniária por meio de Fundação de Apoio devem ser realizadas fora da jornada de trabalho. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, em caráter excepcional, desde que aprovado pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, estas atividades podem ser desenvolvidas dentro da jornada de trabalho com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos, conforme legislação vigente.”

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.


EDUARDO ANTONIO MODENA
REITOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**REGULAMENTO DAS RELAÇÕES ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO E AS FUNDAÇÕES DE
APOIO**

Art. 1º. As fundações de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) deverão ser constituídas na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelo Código Civil Brasileiro e por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Essas fundações estarão sujeitas, em especial:

- I. À fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;
- II. À legislação trabalhista;
- III. Às legislações que tratam das relações entre as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as fundações de apoio.

Art. 2º. A fundação de apoio, cujas relações são tratadas neste regulamento, deve estar registrada e credenciada no Ministério da Educação (MEC) e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), em consonância com os artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 475, de 14 de março de 2008, e autorizada nos termos da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º. O IFSP poderá celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com fundações de apoio registradas e credenciadas, de acordo com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com a finalidade de dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias para que o IFSP estabeleça relações com o ambiente externo.

§ 1º. Em observância ao disposto no § 2º do art. 6 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, todos os projetos referidos no *caput* deverão ser aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos institucionais do IFSP.

§ 2º. Em observância ao disposto no art. 10 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, será vedada a subcontratação total do objeto dos projetos, ações, contratos e convênios celebrados pelo IFSP com as suas fundações de apoio, bem como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.

gmm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§ 3º. Os instrumentos jurídicos definidos no *caput* serão específicos de cada projeto e devem conter, como previsto no art. 9º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, no mínimo o seguinte:

- I. Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser executado;
- II. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- III. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

§ 4º. Quando se tratar de convênio de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação (ECTI) nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, o instrumento jurídico de que trata o *caput*, sem prejuízos de outras cláusulas previstas em regulamento, deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- I. Objeto e seus elementos;
- II. Clara descrição do projeto de ensino, de pesquisa e inovação, de extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- III. Recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV. Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V. Valor do convênio e cronograma de desembolso;
- VI. Obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII. Vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII. Forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX. Garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X. Forma e prazo de prestação de contas;
- XI. Definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII. Obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
- XIII. Propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos, definidos por intermédio do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFSP;
- XIV. Destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.

§ 5º. As empresas interessadas na celebração de convênios ECTI com o IFSP deverão atender ao estabelecido no Capítulo IV do Decreto no 8.240, de 21 de maio de 2014.

Art. 4º. Os projetos e ações que envolvam a fundação de apoio e o IFSP serão baseados em Plano de Trabalho, o qual deverá ser negociado e elaborado entre as partes e deve conter, claramente, os itens a seguir em conformidade com § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e com §1º do art. 9º do Decreto nº 8.240 de 21 de maio de 2014:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Objeto, projeto básico contendo as informações técnicas para o alcance do objeto, cronograma de execução com prazo limitado no tempo – sendo vedada, portanto, em qualquer caso, a existência de objetos genéricos desvinculados de projetos específicos ou com prazo indeterminado ou de reapresentação reiterada bem como os resultados esperados, as metas e seus respectivos indicadores;
- II. A descrição dos recursos institucionais, não financeiros, do IFSP, colocados à disposição para a realização dos projetos, com a identificação dos respectivos valores de ressarcimento pertinentes, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- III. Os servidores públicos autorizados a participar do projeto, na hipótese de docentes ou servidores técnico-administrativos, tanto vinculados ao IFSP, na forma das normas próprias, quanto de outras instituições, identificados por seus registros funcionais, sendo informados os valores e a duração das bolsas a serem concedidas a cada um, caso sejam previstas;
- IV. Os pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, identificadas pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso, por prestação de serviços.

§ 1º. A vigência dos instrumentos jurídicos será estabelecida com base no prazo de execução dos projetos e será determinada no cronograma de atividades constante no Plano de Trabalho de que trata o *caput*.

§ 2º. As atividades relacionadas aos projetos de que trata o *caput* devem ser programadas de modo a não comprometer as demais atividades institucionais.

Art. 5º. Para efeito de execução dos recursos financeiros e sua respectiva prestação de contas, a fundação de apoio obedecerá ao prazo estabelecido no instrumento jurídico, podendo este ser prorrogado por meio de manifestação oficial de interesse das partes.

DAS MODALIDADES DOS PROJETOS

Art. 6º. Em relação à sua modalidade, os projetos serão classificados como:

- I. De Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico;
- II. De Pesquisa e Inovação;
- III. De Extensão;
- IV. De Ensino.

Art. 7º. Os projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de pesquisa e inovação, de extensão e de ensino terão origem nas instâncias administrativas do IFSP, nas coordenadorias de cursos técnicos, de graduação e pós-graduação, em laboratórios ou grupos de pesquisa ou por iniciativa individual de servidores docentes ou técnicos administrativos.

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As propostas dos projetos de que trata o *caput* serão submetidas, para os fins sobre os quais dispõe este regulamento, à legislação interna de cada modalidade.

Art. 8º. Entende-se por desenvolvimento institucional, científico e tecnológico os programas, projetos, ações e atividades de acordo com art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial que levem à melhoria mensurável das condições do IFSP para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Parágrafo único. A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para melhoria de infraestrutura, de acordo com o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, limitar-se-á às obras laboratoriais e à aquisição de materiais, de equipamentos e de outros insumos especificamente relacionados às atividades de pesquisa científica e tecnológica e de inovação, sendo vedado o enquadramento, de acordo com o § 2º do art. 2º deste mesmo decreto, no conceito de desenvolvimento institucional de:

- I. Atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;
- II. Serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários;
- III. Realização de outras tarefas que não estejam objetivamente relacionadas às metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP.

DA AQUISIÇÃO DE BENS E DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 9º. Na execução de projetos que envolvam a aplicação de recursos públicos ou privados, a fundação de apoio será obrigada a cumprir a legislação federal que institui normas para a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, conforme estabelecido no Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, o IFSP repassará à fundação de apoio os recursos financeiros originados do instrumento jurídico de que trata o art. 3º, celebrado com as instituições públicas, privadas ou de capital misto.

Art. 10. Os materiais ou equipamentos permanentes adquiridos com recursos institucionais do IFSP ou recebidos por meio de doação nos projetos, ações ou atividades deverão ser registrados na Coordenadoria de Patrimônio do câmpus ou da Reitoria, ou seja, onde o bem for utilizado, exceto os materiais ou equipamentos permanentes de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito e os bens de particulares.

§ 1º. Os bens de terceiros serão apenas relatados e descritos formalmente para fins de identificação na execução do inventário e os bens de particulares serão apenas autorizados pela Coordenadoria de Patrimônio competente, para o devido uso no âmbito do IFSP. *gclm*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. Para o atendimento do *caput*, deverão ser observados os procedimentos previstos em normas internas e legislações que disciplinam a matéria patrimonial no IFSP.

Art. 11. Para a execução de projetos, a fundação de apoio poderá, por meio do instrumento jurídico referido no art. 3º, utilizar-se de serviços e de patrimônio tangível ou intangível do IFSP pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem do IFSP, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados.

§ 1º. A utilização deverá ser aprovada pelo setor, unidade ou órgão ao qual o serviço ou patrimônio estiver vinculado.

§ 2º. As regras para o ressarcimento pelo uso dos serviços e dos bens de que trata o *caput* serão definidas em resolução específica aprovada pelo Conselho Superior.

§ 3º. A responsabilidade por dano ou extravio de patrimônio do IFSP deverá ser tratada já no instrumento jurídico de que trata o art. 3º.

Art. 12. Descontadas todas as despesas, caso ocorra ganho financeiro com o projeto, ao final deste, o valor será repassado ao IFSP por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na forma de recursos próprios arrecadados, salvo se o projeto contiver cláusula específica que preveja a destinação do referido recurso.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES E ALUNOS DO IFSP

Art. 13. Para a participação de pessoas vinculadas ao IFSP em projetos com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, em atendimento ao previsto nos §3º e 6º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, deverá ser considerado o limite mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFSP, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a projetos de pesquisa, sem incluir os participantes externos vinculados à empresa contratada quando for o caso.

§ 1º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser realizados projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior à prevista no *caput*, devendo ser observado o mínimo de um terço de acordo com o previsto no §4º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 2º. Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas ao IFSP em proporção inferior a 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

limite de dez por cento do número total de projetos realizados pelo IFSP em colaboração com as fundações de apoio, de acordo com o previsto no §5º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 3º. Em todos os projetos, deverá ser incentivada a participação de alunos regularmente matriculados do IFSP, em atendimento ao §7º do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 4º. A participação de alunos em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização do IFSP, deverá observar a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 14. A normatização e a fiscalização da composição das equipes dos projetos serão definidas em legislação própria do IFSP em consonância § 11 do art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 15. Será vedada a participação de familiares do coordenador nos projetos tais como: cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau, salvo quando houver processo seletivo que garanta isonomia entre os concorrentes e as situações previstas na legislação que vetem o nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 16. A participação dos servidores docentes e técnico-administrativos nos projetos de que trata o art. 13 dependerá da autorização dos Diretores-gerais dos respectivos câmpus ou da autorização dos respectivos Pró-reitores no caso de servidores lotados na Reitoria.

Art. 17. Os servidores efetivos docentes do IFSP poderão ocupar cargos não remunerados nas diretorias e nos conselhos das fundações de apoio, desde que não haja prejuízo às suas atribuições funcionais, observado o disposto no §4º do art. 20 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, alterado pela Lei nº 12.873, de 24 de setembro de 2013.

DA CONCESSÃO DE BOLSA A SERVIDORES E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPORÁDICOS

Art. 18. As fundações de apoio, para execução de projetos, ações e parcerias de que trata o art. 3º, poderão conceder a servidores efetivos do IFSP, ativos e inativos, se a fonte de recursos assim o permitir, bolsas nas modalidades de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação, com fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e no art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. A classificação quanto à modalidade de cada bolsa deverá levar em conta, primeiramente, a modalidade do projeto de acordo com a legislação vigente no momento da concessão da bolsa.

ELW



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

§ 2º. As bolsas de que trata o *caput* deverão estar associadas a projetos de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de ensino, de pesquisa e inovação ou de extensão devidamente aprovados conforme legislação vigente no IFSP.

§ 3º. As atividades realizadas com recebimento de bolsa por meio de Fundação de Apoio, de acordo com o *caput*, devem ser realizadas fora da jornada de trabalho. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, em caráter excepcional, desde que aprovado pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, estas atividades podem ser desenvolvidas dentro da jornada de trabalho com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos, conforme legislação vigente.

§ 4º. Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto.

Art. 19. Será de responsabilidade do servidor o cumprimento das legislações referentes ao acúmulo de bolsas, inclusive as pagas externamente ao IFSP.

Art. 20. O valor mensal da remuneração do servidor docente ou técnico administrativo, incluindo a soma dos valores das bolsas recebidas, não poderá, em qualquer hipótese, exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A constatação de recebimentos que ultrapassem o limite definido no *caput* ou que infrinjam as legislações que tratam do acúmulo de bolsas implicará as punições legais cabíveis.

Art. 21. A fundação de apoio ao IFSP poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e de estímulo à inovação a servidores públicos externos ao IFSP, federais, estaduais e municipais, autorizados por lei, como participantes de projetos e ações interinstitucionais devidamente aprovados pelo IFSP.

§ 1º. A participação do servidor no projeto ou ação deverá contar com a aprovação expressa da instituição de origem, quando couber.

§ 2º. Os parâmetros estabelecidos no art. 18 se aplicam, de forma integral, aos servidores públicos citados no *caput*,

§ 3º. A participação de servidores definidos no *caput* em atividades previstas neste regulamento não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o IFSP. *cam*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 22. Será vedada a concessão de bolsas a servidores, pela fundação de apoio, nos seguintes casos:

- I. Concomitante ao pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com vistas à mesma finalidade total ou parcial;
- II. Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de ensino básico, técnico, de graduação e de pós-graduação no IFSP;
- III. A título de retribuição por desempenho de cargos de direção, funções de confiança, gratificadas ou comissionadas;
- IV. Pela participação nos conselhos das fundações de apoio.

Art. 23. Além das bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação de que trata o art. 18, outras atividades desenvolvidas por servidor do IFSP com retribuição pecuniária por meio de Fundação de Apoio devem ser realizadas fora da jornada de trabalho. Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 8.958/1994, em caráter excepcional, desde que aprovado pelo Conselho Superior ou órgão colegiado competente, estas atividades podem ser desenvolvidas dentro da jornada de trabalho com a devida justificativa do interesse institucional e do não prejuízo às atribuições funcionais dos servidores envolvidos, conforme legislação vigente.

DA CONCESSÃO DE BOLSA A DISCENTES

Art. 24. As fundações de apoio ao IFSP poderão conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos alunos regularmente matriculados vinculados aos projetos de acordo com as modalidades previstas no art. 6º, os quais deverão estar devidamente aprovados, conforme a legislação vigente, no momento da concessão da bolsa.

§ 1º. Para cada modalidade, a concessão das bolsas de que trata o *caput* estará submetida à legislação interna específica.

§ 2º. Considerando o disposto nos § 3º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, o valor máximo da bolsa a ser concedida por projeto ou ação deverá ser igual ao maior valor das bolsas, de modalidade semelhante, concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), de acordo com a função exercida pelo aluno no projeto, com exceção daquelas já fixadas pelo órgão financiador do projeto ou estipuladas em regulamentação própria do IFSP, sendo que, na ausência de bolsa correspondente, deverá ser fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto com a devida justificativa apresentada pelo coordenador do projeto já na sua proposição.

DO PAGAMENTO À FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 25. Para cada projeto individual, o IFSP realizará pagamento à fundação de apoio pela prestação dos serviços estritamente necessários à execução dos projetos de que

ELU



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

trata o art. 3º, inclusive de gestão administrativa e financeira, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. O valor do pagamento à fundação de apoio deverá ser calculado com base nas suas despesas de gerenciamento, as quais devem ser definidas por meio de critérios segundo a complexidade de cada projeto, levando-se em conta, inclusive, as restrições impostas pelo órgão oficial financiador, se for o caso.

§ 2º. Os critérios de cálculo de que trata o *caput* deverão ser informados ao IFSP.

§ 3º. Os valores de ressarcimento deverão estar claramente informados já no instrumento jurídico de cada projeto de que trata o art. 3º.

Art. 26. Será vedada a antecipação de pagamentos pelo IFSP à fundação de apoio, os quais deverão ser realizados somente após a finalização de cada etapa das atividades de cada projeto, seguindo-se as regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA GESTÃO E DO CONTROLE DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 27. Em consonância ao art. 4-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a fundação de apoio ao IFSP deverá divulgar, na íntegra e em sítio mantido por ela na rede mundial de computadores – internet:

- I. Os instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- II. Os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou de pesquisa beneficiária;
- III. A relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- IV. A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- V. As prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados e mantidos pela fundação de apoio envolvendo o IFSP, inclusive com a FINEP, o CNPq e as Agências Oficiais de Fomento.

Parágrafo único. Os modelos dos documentos que conterão as informações de que tratam os incisos de I a V deverão ser definidos entre o IFSP e a fundação de apoio.

Art. 28. Na execução projetos de que trata o art. 3º, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a fundação de apoio ao IFSP submeter-se-á ao controle finalístico e de

EM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

gestão do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, em consonância com o art. 12 do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

§ 1º. Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o *caput*, o Conselho Superior ou órgão colegiado competente designará um Comitê de Acompanhamento das Atividades com Apoio de Fundações composto de servidores, do quadro efetivo e de diferentes áreas, com as seguintes incumbências:

- I. Fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, inclusive evitando que haja concessão de bolsas e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;
- II. Implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;
- III. Definir os indicadores e parâmetros para análise e avaliação;
- IV. Estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- V. Observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador;
- VI. Tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários;
- VII. Elaborar o Relatório Anual das Atividades.

§ 2º. O mandato de cada membro do Comitê de que trata o § 1º será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

§ 3º. Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso VI, serão objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pelo IFSP, tanto por meio do seu boletim interno quanto pela rede mundial de computadores – internet.

§ 4º. A execução de contratos, convênios ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos com as fundações de apoio deverá levar em conta o Parecer nº 000118/2016/CONSUL/PFIF SÃO PAULO/PGF/AGU e as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 29. O processo de autorização de fundação de apoio ao IFSP, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos em normas editadas pelo Ministério da Educação (MEC) em

Edm



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovação (MCTI), deverá contar com a concordância do Conselho Superior ou órgão colegiado competente, registrada em ata de reunião.

§ 1º. Em consonância com o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, a autorização referida no *caput* terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada sucessivamente por igual período, enquanto houver o interesse das partes.

§ 2º. A renovação da autorização de que trata o *caput* dependerá de manifestação do Conselho Superior ou órgão colegiado competente do IFSP, o qual deverá se basear na análise do Relatório Anual das Atividades previsto no inciso VII do § 1º do art. 28, além de outras informações geradas pelo referido controle finalístico.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regulamento deverá ser revisado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFSP.

Am